

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IV
Educação Teológica**

Quanto ao documento 159.

Oriundo do(a):

Junta de Educação Teológica.

Ementa:

Quanto ao problema de limites de relacionamento com o Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie..

Considerando:

1. Que o Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM) goza de autonomia concedida pelo SC/IPB no que tange a operacionalização de condições financeiras de convênios;
2. Que a Junta de Educação Teológica deverá sempre se dirigir ao Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie no que concerne a parte de convênios, que é o assunto em tela, submetendo sempre à sua aprovação, no que tange à área financeira.

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Reafirmar que as competências de cada Órgão já estão exaradas em seus respectivos regimentos internos.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CCXV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2013

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Rev. Edson Márcio Lima do Carmo

Sub-relator: Rev. Anderson Sathler

Membros: Rev. Sandro Moreira de Matos, Rev. Clóvis Azevedo de Oliveira,
Rev. Lael Viana de Alcântara.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Junta Educação Teológica

Quanto a problema de limites de relacionamento com o Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 159

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013

JET/2013-003

Manaus, 08 de Fevereiro de 2013

À Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
CE-SC/IPB – 2013

Queridos irmãos:

A Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil (JET), no trato de questão de sua competência, encontrou, no ano passado, problema de limites de atribuições no relacionamento com o Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Conforme documento anexo 01, o CPAJ recebeu proposta de parceria da Agência Missionária SEPAL-Servindo aos Pastores e Líderes, mediante a qual os missionários Sepal interessados pudessem cursar os programas oferecidos pelo CPAJ, com um desconto de 50% nas mensalidades. Em contrapartida, a instituição proponente oferecia espaço em seus web sites para divulgação do CPAJ, além de permitir a participação de nossos Professores, como palestrantes, em seus eventos.

No âmbito de suas atribuições, a JET **decidiu** autorizar a realização de um convênio entre o SEPAL e o Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper (CPAJ – Jumper). A decisão foi tomada após o exame do interesse da IPB em difundir, por meio de tal convênio, nossa teologia reformada, permitindo que Professores do CPAJ participassem, como conferencistas, nos encontros promovidos pelo SEPAL. Consideramos que o número de participantes em tais eventos é significativo.

A redução proposta de redução de 50% nas mensalidades já é praticada, normalmente, em casos de interesse do CPAJ, facilitando a inserção de nossa influência teológica, firmando o ensino teológico, segundo os princípios de nossa IPB.

Assim decidimos por nos caber, como Junta de Educação Teológica, supervisionar o ensino teológico na IPB e definir o que interessa, ou não, teologicamente para a denominação, nesse âmbito, **pois exercemos** a supervisão de ensino segundo os interesses denominacionais.

No relacionamento JET/CC, segundo a definição de limites de atribuições estabelecidas pelo Supremo Concílio da IPB, a decisão de **natureza teológica** é de competência da JET, cabendo ao Conselho de Curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, de acordo com o convênio firmado com a IPB, **operacionalizar** a decisão providenciando as condições

financeiras de realizá-la, viabilizando, administrativamente, o cumprimento da decisão JET pelo CPAJ.

Se o Conselho de Curadores da IPB julga não ter condições de cumprir o que lhe cabe em razão do convênio estabelecido com a IPB, deve expor as razões que o impedem de operacionalizar, via CPAJ, a decisão da JET.

Ocorre que, após comunicar ao Conselho de Curadores da IPB a decisão tomada pelo plenário da JET e encaminhar a decisão para sua viabilização pelo CPAJ, nos termos do convênio existente, o CC encaminhou lacônica e seca correspondência, anexo 02, afirmando que o Conselho de Curadores não aprovou a decisão adotada pela JET, no exclusivo âmbito de competência da Junta de Educação Teológica.

A JET encaminhou ofício JET/2012-074-008, datado de 13 de abril de 2012, conforme cópia que compõe o anexo 03, afirmando que não havia solicitado aprovação do Conselho de Curadores por não precisar dela para decidir matéria de exclusiva competência da JET.

Expôs a JET sua disposição em alimentar relacionamento respeitoso e institucional com o Conselho de Curadores da IPB, porém firmando sua posição de independência do CC da IPB, nos exatos termos das responsabilidades que a cabe a cada Órgão, de mesmo nível hierárquico, sob o argumento de que os papéis delegados ao CC e à JET, por seu órgão máximo comum, o Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, são autônomos, independentes, embora necessitem ser desenvolvidos de forma harmônica.

Apesar das argumentações da JET, uma vez mais, o CC respondeu, laconicamente, afirmando que mantinha a posição anterior e que não encaminharia ao Conselho Deliberativo do IPM a decisão da JET para cumprimento, conforme documento anexo 04.

Não pode o CC do IPM fazer incursão na área de competência da JET como se fosse esta subordinada ao Conselho de Curadores da IPM e a este coubesse decidir matéria de interesse teológico da IPB. Lembramos, ainda, que o relacionamento entre Mackenzie e Jumper segue convênio firmado entre IPB e IPM que dá respaldo legal ao Jumper ser sustentado financeiramente pelo Mackenzie, nas atribuições definidas pela JET.

Por tais razões, submetemos a matéria à apreciação dessa Comissão Executiva solicitando seja determinado, por resolução dessa CE/SC-IPB, que o Conselho de Curadores se abstenha de interferir no âmbito de atribuição da JET e encaminhe, para cumprimento pelo CPAJ, a decisão da JET que aprova a realização do Convênio com o SEPAL,



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA**

Secretaria: Rua Nascimento Negroiro, 38 – Conjunto AEFAM – Flores Manaus-AM
CEP 69.058.847 - Telefone: (92) 3651-9252/9132-3233 / Fax: 3645-1724
Presidência: Rua dos Ipês, Q-53, Casa 14 - Renascença - São Luís- MA
CEP 65075-200- Telefone: (98) 4009-4100 / (98) 4009-4100

nos exatos termos da decisão da JET, em cumprimento ao firmado em convênio realizado entre a IPB e o Mackenzie.

É interesse da JET que a decisão da CE/SC-IPB firme, com clareza, os exatos limites de competência da Junta de Educação Teológica e do CC do IPM para evitar desgastes e desnecessárias trocas de documentos, não somente neste caso, mas em futuros casos que poderão ocorrer se não houver expressa deliberação dessa CE.

Subscrevemo-nos em oração pelos trabalhos dessa colenda Comissão, e na expectativa de que Deus conceda sabedoria aos participantes e que continue derramando suas abundantes bênçãos sobre nossa Igreja.

Cordialmente,

Pb. Eli Medeiros
Presidente

Jaime Marcelino de Jesus
Secretário